



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 59/2022**

**REGISTRO DE PREÇO**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO REFERENTE À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GABINETE DO PREFEITO.**

**INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 23/05/2022 – 09h00min.**

**LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 01/06/2022 – 17h30min.**

**FINAL DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 03/06/2022 – 09h00min.**

**INÍCIO DOS LANCES: 03/06/2022 – 09h01min.**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (informando o nº da licitação).**

**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL**

**Rua: Moron, nº 1.013**

**Fone: (51) 3724-6052**

**Pregoeiro: Carlos Gean da Silva Rosa**

**E-mail: licitacachoeira@gmail.com**

**REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**

**Requisição 65/2022 – SMO/ 261/2022 – GABINETE (Defesa Civil)**



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052**

O PREFEITO DE CACHOEIRA DO SUL – RS, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 59/2022, PROCESSO N.º 6201/2022, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, referente à eventual aquisição de **MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, conforme descrito no Anexo I, quantidade estimada para aquisição no período de validade da Ata, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e do Gabinete do Prefeito. Licitação através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), de conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 208, de 30 de maio de 2006 e Decreto Municipal nº 486, de 27 de julho de 2007, bem como as condições a seguir estabelecidas.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica do Portal de Compras Públicas – **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** Pregão Eletrônico referente à eventual aquisição de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, para o SISTEMA REGISTRO DE PREÇO, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e do Gabinete do Prefeito, de acordo com as especificações constantes no Anexo I.

**2.2.** As quantidades licitadas são estimadas, não se obrigando a Administração pela contratação parcial ou total.

**2.3.** As quantidades máximas para aquisição são aquelas determinadas no anexo I do edital.

**2.4.** A contratada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, imprudência ou imperícia na prestação dos serviços contratados.

**2.5.** A contratada obrigará-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**2.6.** A Nota Fiscal deverá ser de acordo com a Nota de Empenho, em relação à quantidade, unidade de medida, descrição do objeto e valores unitários e totais.



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052**

### **3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** Os preços registrados por força deste processo terão validade **de 12 (doze) meses**, a contar da data de publicação da homologação do processo nos Diários Oficiais.

### **4. DO PREÇO**

**4.1.** Ao preço do primeiro colocado, em cada item, poderão ser registrados tantos fornecedores quantos sejam necessários, obedecida a ordem de classificação, para que se complete a quantidade estimada para o item. Neste caso, a confirmação do preço será feita por escrito e obedecendo a ordem de classificação das propostas. No caso de empate serão adotados os critérios dispostos na Lei 8666/93 e suas alterações.

### **5. DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** O presente certame licitatório, destinado ao REGISTRO DE PREÇO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, não obriga os órgãos da Prefeitura de Cachoeira do Sul a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**5.2.** A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Secretaria Municipal Administração convocar fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**5.3.** A Prefeitura de Cachoeira do Sul utilizar-se-á, preferencialmente, do presente registro de preço, vedada a aquisição de itens a preços excessivos ou manifestamente inexequíveis em relação à oferta de mercado do momento.

**5.4.** O resultado desta licitação será publicado nos Diários Oficiais do Estado e da União e, facultativamente, nos jornais de maior circulação local.

**5.5.** A empresa vencedora será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante execução da Ata de Registro de Preço.

### **6. DA ENTREGA**

**6.1.** De acordo com o Anexo I deste Edital, a entrega será conforme a necessidade da Secretaria, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota de Empenho ou conforme cronograma a ser fornecido à empresa, com “Frete CIF”.

**6.2.** No momento da entrega do material apresentar a Nota Fiscal.

**6.3.** A entrega dos produtos será no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Administração, localizado na Rua Gabriel Leon, 1109, bairro Frota, na cidade de Cachoeira do Sul, CEP 96508-240.



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052**

**6.4.** A Nota Fiscal deverá ser de acordo com a Nota de Empenho, em relação à quantidade, unidade de medida, descrição do objeto e valores unitários e totais.

**6.5.** O prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e comprovado pela empresa e aceito pela secretaria.

**6.6.** Em até 10 dias do recebimento provisório, o servidor ou Comissão de Servidores designados pela secretaria solicitante atestará, em definitivo, o recebimento dos objetos adquiridos, após verificar a qualidade e a quantidade dos objetos em relação às exigências do Edital.

**6.7.** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**6.8.** Sendo verificada, após o recebimento provisório, qualquer inconformidade do objeto entregue, a Administração comunicará o contratado, para que o substitua, no prazo de 10 dias.

**6.9.** Não ocorrendo substituição pelo contratado, serão aplicadas as providências relativas à inexecução parcial ou total do contrato e a Administração providenciará a imediata convocação do próximo classificado.

**6.10.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**6.11.** Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação não serem, respectivamente, lavradas ou procedidos dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

**6.12.** A administração rejeitará, no todo ou em partes, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

## **7. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**

**7.1.** Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou e-mail [licitacachoeira@gmail.com](mailto:licitacachoeira@gmail.com).

## **8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

**8.1.** O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, início e final do acolhimento de propostas.

**8.2.** Os preços ofertados pelos licitantes deverão ser praticados na data do preenchimento da proposta, apresentados em reais.



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052**

**8.3.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, caso contrário a empresa terá a proposta do item desclassificada.

## **9. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**9.1.** Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

**9.2.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b)** estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7.º da Lei 10.520/02;
- c)** sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d)** estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- e)** o disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- f)** estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, INSS e FGTS.

## **10. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**10.1.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b)** responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c)** abrir as propostas de preços;
- d)** analisar a aceitabilidade das propostas;
- e)** desclassificar propostas indicando os motivos;
- f)** conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g)** verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h)** declarar o vencedor;
- i)** receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j)** elaborar a ata da sessão;
- k)** encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar;
- l)** abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

## **11. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES**

**11.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de logon e senha pessoais intransferíveis, obtidas no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**11.2.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Prefeitura de Cachoeira do Sul, devidamente justificada.



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052**

**11.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

**11.4.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **12. DA PARTICIPAÇÃO**

**12.1.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**12.2.** Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.

**12.3.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **13. DA ABERTURA DA SESSÃO**

**11.1.** A partir das **09h00min do dia 03/06/2022**, previsto no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas e dando procedimento a abertura da sessão.

**11.2.** Só poderão enviar lances, aqueles que mandarem a proposta dentro do prazo de acolhimento de proposta, **com início no dia 23/05/2022 às 09h00min e prazo final no dia 03/06/2022 às 09h00min.**

**13.3.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**13.4.** Serão aceitos lances intermediários.

**13.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**13.6.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052**

**13.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo pregoeiro através do sistema, após transcorrerá o período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**13.8.** O sistema informará os melhores classificados, imediatamente, após o encerramento da etapa de aceitação dos lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão, pelo pregoeiro, acerca da aceitação do lance.

**13.9.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no Anexo II deste Edital.

**13.10.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**13.11.** A proposta de preço deverá ter **validade de 12 (doze) meses**. O orçamento deve ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura da homologação.

**13.12.** O proponente deverá indicar na proposta as exigências para cada item constante no Anexo I.

#### **14. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

**14.1.** Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, imediatamente, após a fase competitiva, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**14.2.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

**14.3.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**14.4.** Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

**14.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **15. DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA**



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052**

**15.1.** A Secretaria solicitante, conforme as necessidades em adquirir o material, enviará pedido de compra ao Departamento de Compras, o qual conterá quantidade, objeto e dotação orçamentária. Após emissão da Nota de Empenho pelo Setor de Contabilidade, o Departamento de Compras comunicará o licitante, através do envio da Nota de Empenho, para que entregue o produto solicitado conforme o item 6 do presente edital.

**15.2.** Se a empresa vencedora se negar ou se declarar impossibilitada em fornecer o material, será punida conforme item 17.

**15.3.** A inobservância, pelo licitante, de cláusula ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, será punido conforme item 17.

**15.4.** As penalidades ora previstas serão aplicadas dependendo da gravidade do fato que as motivar, e dela será notificada o licitante.

**15.5.** Poderão utilizar-se deste Registro de Preço todas as Secretarias Municipais.

## **16. DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

**16.1.** O pagamento será em até 30 (trinta) após a entrega do material.

**16.2.** O pagamento será através de depósito bancário na Conta Corrente da empresa DETENTORA da Ata.

**16.3.** Nos pagamentos realizados após a data de vencimento incidirão juros de 1% ao mês, pró-rata-dia, até sua efetivação.

**16.4.** O valor do preço contratado poderá ser reajustado mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA e com base em alterações econômicas dos valores praticados no mercado, que possam ser devidamente comprovadas com documentos, verificando-se os índices apontados pelo mercado e respeitado o prazo de validade mínimo do orçamento inicial que é de 60 (sessenta) dias.

**16.5.** A Nota Fiscal deverá ser de acordo com a Nota de Empenho, em relação à quantidade, unidade de medida, descrição do objeto e valores unitários e totais.

**16.5.1.** A empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS À CRÉDITO TRIBUTÁRIO E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) - vigente, conforme artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

**16.5.2.** Sendo a empresa da cidade de Cachoeira do Sul, essa deverá apresentar CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL - vigente, conforme Artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

## **17. DAS PENALIDADES**



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052**

**17.1.** A empresa vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente licitação ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais disposições constantes das Leis 10.520/02 e 8.666/93:

**a)** pelo atraso injustificado na entrega da mercadoria, a Administração poderá aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso, incididos sobre o valor da multa;

**b)** pela inexecução parcial do contrato, a Administração poderá aplicar pena de advertência e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total contratado, além de juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso, incididos sobre o valor da multa;

**c)** pela inexecução total do contrato a Administração poderá aplicar também, separadas ou conjuntamente, as seguintes sanções:

**I** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

**II** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observadas as peculiaridades em cada caso para consideração desta dosimetria;

**III** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou pelo prazo estipulado pela própria autoridade quando da aplicação de tal penalidade, considerando-se, para tanto, a gravidade de cada caso e suas peculiaridades, observado o limite de 5 (cinco) anos.

**Parágrafo único:** Em quaisquer dos casos acima, será observado o contraditório e a ampla defesa, oportunizando-se ao contratado o prazo de 5 (cinco) dias para o exercício do seu direito.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**18.2.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**18.3.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

**18.4.** A realização da presente licitação não importa necessariamente na aquisição dos materiais, podendo a Prefeitura de Cachoeira do Sul revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, conforme Artigo 49, “caput”, da lei n.º 8.666/93, assim, enviando tal decisão aos participantes da licitação. A Prefeitura poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, desde que seja publicada a nova data da licitação.

**18.5.** A critério da Prefeitura de Cachoeira do Sul, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052**

**18.6.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, será imediatamente comunicado da não efetivação da compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**18.7.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**18.8.** Fica assegurado ao Município o direito de aceitar e rejeitar as propostas no todo ou em parte, bem como revogar ou anular a presente Licitação sem que aos licitantes caibam direitos ou indenizações, seja a que o título for.

**18.9.** Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**18.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**18.11.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura de Cachoeira do Sul, a finalidade e a segurança da aquisição dos materiais.

**18.12.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

**18.13.** O pregoeiro poderá interromper a sessão pública a qualquer momento, respeitando a necessidade de aviso aos participantes do certame e retomar a disputa em horário estabelecido pelo mesmo no momento da interrupção.

**18.14.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Procuradoria Jurídica e homologação da Autoridade Superior.

**18.15.** A participação do licitante neste certame implica em aceitação de todos os termos deste Edital.



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052**

**19. ANEXOS DO EDITAL**

- ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**
- ANEXO II – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**
- ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO**
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO**
- ANEXO V – MODELO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- ANEXO VI – PREÇO MÁXIMO**
- ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO**

Cachoeira do Sul, 20 de maio de 2022.

José Otávio Germano,  
Prefeito de Cachoeira do Sul.



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052**

**ANEXO I – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022**  
**SISTEMA REGISTRO DE PREÇO**

**Razão Social:**  
**Endereço/Bairro:**  
**Cidade:**  
**E-mail:**

**CNPJ:**  
**Fone:**  
**CEP:**  
**Dados bancários:**

Item	Quant/ Unid	Unid	Especificações	Valor unitário	Valor Total Estimado
1	100000	un	Tijolo maciço comum		
2	50000	un	TIJOLO 6 FUROS TIPO GAUCHÃO. MEDINDO 11.5 X 19 X 24cm		
3	500	BAR	FERRO CONSTRUÇÃO 4.2 mm.		
4	3000	m <sup>3</sup>	BRITA Nº 1		
5	3000	sc	CIMENTO COLA DE 20 KG EXTERNO.		
6	300	RI	LONA PRETA 4M X 100M X 100 MICRA		
7	5000	un	CAL HIDRATADA SACO DE 20 KG		
8	5000	un	MALHAS DE FERRO 4.2 - 15 X 15		
9	300	RI	LONA PRETA 6M X 150 MICRAS X 100M		



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052**

10	25000	un	PEDRA DE PARALELEPIPEDO TAMANHO PADRAO		
11	500	BAR	FERRO CONSTRUÇÃO - 5/16" - 8mm - 12m		
12	30000	un	CIMENTO SACO C/ 50kg		
13	1000000	un	PEDRA PAVS MODELO UNISTEIN, CONCRETO INTERTRAVADO 8CM 35MPA		
14	3000	m <sup>3</sup>	Brita N° 0		
15	2000	sc	Cal para pintura - Embalagem de 8kg, com fixador e rendimento não inferior a 50m <sup>2</sup> /embalagem.		
16	200	kg	Prego 16x24		
17	300	BAR	FERRO CHATO 5/16 x 1 1/2, BARRA COM 6 METROS DE COMPRIMENTO		
18	100000	un	MEIO FIO DE CONCRETO 1 M DE COMPREIMENTO		
19	200	kg	PREGO COM CABEÇA 19X39.		
20	10000	un	PEDRA GRÊS GROSSA MEDINDO 42CM COMPRIMENTO X 21CM LARGURA X 13-15 CM ESPESSURA;		



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052**

21	3000	m <sup>3</sup>	Brita (m3) n° 2 com granulometria entre 9,5 a 19 mm		
22	50000	un	TIJOLO CERÂMICO (21 furos)		
23	500	un	TELHAS DE FIBROCIMENTO 6MM, MEDINDO 2,44 X 1,10 M.		
24	20	un	ROLO DE LONA PLÁSTICA PRETA COM 6 M DE LARGURA POR 100 MM DE COMPRIMENTO COM RESISTÊNCIA DE 200 MICRAS		
25	300	l	ADITIVO PARA ARGAMASSA (liquido substituto da cal na argmassa de assentamentos pisos e rebocos)		

Concordamos com todas as exigências do edital.  
Proposta válida por 60 (sessenta) dias.

ASSINATURA RESPONSÁVEL



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052**

**ANEXO II – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022**  
**SISTEMA REGISTRO DE PREÇO**

Para habilitar-se no certame, os interessados deverão encaminhar os documentos abaixo relacionados, imediatamente após o encerramento do certame, ao pregoeiro (a), em original ou cópia autenticada, via SEDEX ou AR, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, no seguinte endereço: Rua Moron, 1.013 – CEP: 96.508-031, Cachoeira do Sul – RS. Caso o limite pré-estabelecido não seja cumprido, caberá ao (a) pregoeiro (a) aceitar ou não os documentos.

**A não remessa dos documentos relacionados abaixo acarretará a INABILITAÇÃO da empresa.**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor na data de abertura desta Licitação.
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor na data de abertura desta Licitação.
- d) Prova de Regularidade relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor na data de realização desta Licitação.
- e) Estatuto **ou** Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigor na data de abertura desta Licitação.
- g) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos tendo como base de dados o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. O CNDT, será expedido gratuitamente e eletronicamente, nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (<http://www.csjt.jus.br>) e dos Tribunais Regionais do Trabalho.



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052**

- i) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura da Licitação.
- j) Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa da Administração Pública Municipal de Cachoeira do Sul.
- k) Declaração firmada por contador ou técnico contábil de que a empresa é microempresa ou empresa de pequeno porte ou certidão simplificada do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte junto à Junta Comercial do estado onde se localiza a empresa licitante.

Para o fornecimento de brita:

- l) Licença Ambiental de Operação (em vigor) para funcionamento do britador, emitida pelo órgão competente, ou comprovação de pedido de renovação de Licença de Operação, desde que, protocolado 120 dias antes do vencimento, conforme Resolução CONAMA 237/1997, Art. 18 § 4º, cujas cópias devem figurar em anexo.
- m) No caso em que o britador não for de propriedade do licitante, deverá ser apresentada contrato ou declaração de disponibilidade do proprietário para atendimento do objeto licitado, com firma reconhecida em Cartório, cumpridas as determinações deste subitem.
- n) Registro no DNPM da respectiva área.
- o) Instrumento procuratório ou carta de preposição no caso de representante da empresa não ser um de seus diretores.
- p) Proposta constante do ANEXO I, preenchida e assinada, constando os itens ganhos pela empresa com os valores finais. Deverá, na proposta, ser indicada a marca e o prazo de validade dos materiais, quando houver.

**Os documentos acima deverão ser apresentados em originais ou através de cópias autenticadas por Tabelião ou Servidor da Administração, em exceção dos que forem retirados pela internet que devem ser somente originais.**

**Os documentos apresentados em originais ficarão retidos no processo e somente serão desentranhados mediante a solicitação de cópia no protocolo da Prefeitura.**



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022  
SISTEMA REGISTRO DE PREÇO**

*(empresa)*....., neste ato representada *por (nome do responsável ou representante legal)*..... abaixo assinado, declara que aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe.

Em cumprimento ao disposto no artigo sétimo, inciso XXXIII, da Constituição Federal, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional, menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo da nossa habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo segundo da Lei n. 8.666/93, e que não estamos declarados inidôneos e nem suspensos em qualquer órgão da esfera da Administração Pública.

**Local e Data:**

**Assinatura devidamente identificada do representante  
legal da empresa proponente**



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022**  
**SISTEMA REGISTRO DE PREÇO**

(empresa)....., neste ato representada por (nome do responsável ou representante legal)..... abaixo assinado, declara garantir a proposta apresentada.

**A empresa está ciente** que quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou no sistema de cadastramento de fornecedores do município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Local e data:**

**Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente**



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052**

**ANEXO V – ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022**  
**SISTEMA REGISTRO DE PREÇO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 59/2022**  
**PROCESSO Nº: 6201/2022**

No dia ...., às ..... horas, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, sito na Moron, nº 1.013, em Cachoeira do Sul, a Pregoeira Oficial deste órgão, ....., e respectivos membros da Equipe de Apoio, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 208, de 30 de maio de 2006 e Decreto Municipal nº 486, de 27 de julho de 2007 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preço, ata de julgamento de preços homologada pela Autoridade Superior, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, que passam a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima mencionado.

**Cláusula.1– DO OBJETO**

A presente ata tem por objetivo assegurar o compromisso de possível aquisição, entre a Prefeitura de Cachoeira do Sul e a empresa vencedora do certame, de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, conforme descrito no Anexo I do Edital.

**Cláusula.2– DA VALIDADE DA ATA**

Os preços registrados por força deste processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da homologação do Processo Licitatório nos Diários Oficiais.

**Subcláusula primeira:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura de Cachoeira do Sul não será obrigada a firmar as aquisições que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Subcláusula segunda:** A validade desta Ata de Registro de Preço é até \_\_\_\_\_.

**Cláusula.3– DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Subcláusula primeira:** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados os preços, as cláusulas e condições constantes no Edital.

**Subcláusula segunda:** O preço unitário a ser pago, referente a cada entrega de material, será aquele constante na proposta final apresentada pela (s) empresa (s) detentora (s) da presente Ata.

**Subcláusula terceira:** As quantidades licitadas são estimadas, não se obrigando a Administração pela aquisição parcial ou total.

**Subcláusula quarta:** As quantidades máximas para aquisição são aquelas determinadas no anexo I do edital.

**Cláusula.4– DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052**

A classificação das propostas será de acordo com as exigências do edital.

**Cláusula.5 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**Subcláusula Primeira:** Após recebido o empenho do Departamento de Compras, a empresa vencedora deverá entregar o material e a quantidade solicitada em até 15 (quinze) dias.

**Subcláusula Segunda:** A entrega dos produtos será no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Administração, localizado na Rua Gabriel Leon, 1109, bairro Frota, Cachoeira do Sul, CEP 96508-240.

**Cláusula.6– DO FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante o recebimento definitivo do mesmo, ou seja, o aceite da Nota Fiscal.

**Subcláusula Primeira:** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**Subcláusula Segunda:** Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal.

**Cláusula.7– DO PAGAMENTO**

**Subcláusula Primeira:** O pagamento será em até 30 (trinta) dias.

**Subcláusula Segunda:** O pagamento será através de depósito bancário na Conta-Corrente da empresa DETENTORA da Ata.

**Subcláusula Segunda Terceira:** Nos pagamentos realizados após a data de vencimento incidirão juros de 1% ao mês, pró-rata – dia, até sua efetivação.

**Subcláusula Quarta:** A Nota Fiscal deverá ser de acordo com a Nota de Empenho, em relação à quantidade, unidade de medida, descrição do objeto e valores unitários e totais.

**Cláusula.8– DAS PENALIDADES**

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente licitação ficará sujeita às penalidades expressas no item 17 no edital.

**Cláusula.9– DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Subcláusula Primeira:** O presente Compromisso de Fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral do MUNICÍPIO licitante quando:

- a) manifesta deficiência no fornecimento do material;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do fornecimento;
- e) falência, concordata ou insolvência cível;
- f) não fornecer o material no prazo previsto;
- g) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- h) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- i) e outros motivos que a Administração julgar pertinente à rescisão da Ata,
- j) pelas DETENTORAS quando mediante solicitação por escrito comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços e facultada à



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052**

Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

**Subcláusula Segunda:** A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

**Cláusula.10– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 59/2022 e as propostas das empresas abaixo relacionadas:

Fica eleito o Foro da cidade de Cachoeira do Sul/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, e demais normas aplicáveis.



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052**

**ANEXO VI – PREÇO MÁXIMO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022**  
**SISTEMA REGISTRO DE PREÇO**

Item	Quant/ Unid	Unid	Especificações	Valor unitário Estimado R\$
1	100000	un	Tijolo maciço comum	R\$ 0,94
2	50000	un	TIJOLO 6 FUROS TIPO GAUCHÃO. MEDINDO 11.5 X 19 X 24cm	R\$ 1,65
3	500	BAR	FERRO CONSTRUÇÃO 4.2 mm.	R\$ 15,54
4	3000	m <sup>3</sup>	BRITA Nº 1	R\$ 165,96
5	3000	sc	CIMENTO COLA DE 20 KG EXTERNO.	R\$ 21,05
6	300	RI	LONA PRETA 4M X 100M X 100 MICRA	R\$ 682,33
7	5000	un	CAL HIDRATADA SACO DE 20 KG	R\$ 14,09
8	5000	un	MALHAS DE FERRO 4.2 - 15 X 15	R\$ 115,18
9	300	RI	LONA PRETA 6M X 150 MICRAS X 100M	R\$ 1.105,00
10	25000	un	PEDRA DE PARALELEPIPEDO TAMANHO PADRAO	R\$ 1,64
11	500	BAR	FERRO CONSTRUÇÃO - 5/16" - 8mm - 12m	R\$ 47,00
12	30000	un	CIMENTO SACO C/ 50kg	R\$ 38,33
13	1000000	un	PEDRA PAVS MODELO UNISTEIN,	R\$ 1,97



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052**

			CONCRETO INTERTRAVADO 8CM 35MPA	
14	3000	m <sup>3</sup>	Brita N° 0	R\$ 173,17
15	2000	sc	Cal para pintura - Embalagem de 8kg, com fixador e rendimento não inferior a 50m <sup>2</sup> /embalagem.	R\$ 12,55
16	200	kg	Prego 16x24	R\$ 24,99
17	300	BAR	FERRO CHATO 5/16 x 1 1/2, BARRA COM 6 METROS DE COMPRIMENTO	R\$ 166,42
18	100000	un	MEIO FIO DE CONCRETO 1 M DE COMPREIMENTO	R\$ 31,69
19	200	kg	PREGO COM CABEÇA 19X39.	R\$ 21,98
20	10000	un	PEDRA GRÊS GROSSA MEDINDO 42CM COMPRIMENTO X 21CM LARGURA X 13-15 CM ESPESSURA;	R\$ 4,15
21	3000	m <sup>3</sup>	Brita (m3) n° 2 com granulometria entre 9,5 a 19 mm	R\$ 168,38
22	50000	un	TIJOLO CERÂMICO (21 furos)	R\$ 1,51
23	500	un	TELHAS DE FIBROCIMENTO 6MM, MEDINDO 2,44 X 1,10 M.	R\$ 83,36
24	20	un	ROLO DE LONA PLÁSTICA PRETA COM 6 M DE LARGURA POR 100 MM DE COMPRIMENTO COM RESISTÊNCIA DE 200 MICRAS	R\$ 1.563,00
25	300	l	ADITIVO PARA ARGAMASSA (liquido substituto da cal na argmassa de assentamentos pisos e rebocos)	R\$ 6,23



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052**

**ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022**  
**SISTEMA REGISTRO DE PREÇO**

Termo de Contrato para contratação de empresa para fornecimento de material de construção, celebrado entre o Município de Cachoeira do Sul e ..... autorizado através do Processo N.º 6201/2022 Pregão Eletrônico Nº 59/2022.

**CONTRATANTE** - O Município de Cachoeira do Sul, com sede na Prefeitura, sito na rua XV de Novembro, nº 364, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.530.978/0001-43, adiante denominado contratante, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, José Otávio Germano.

**CONTRATADA** - A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede em....., sito na rua ....., adiante denominada CONTRATADA.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e Lei 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e alterações.

**CLÁUSULA I**  
**DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para fornecimento de material de construção, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e do Gabinete do Prefeito.

**CLÁUSULA II**  
**DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A vigência deste Contrato será a contar da data de sua assinatura até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**CLÁUSULA III**  
**DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA ENTREGA**

**3.1.** A contratante adquira os materiais de construção listados abaixo com os seguintes valores:

Item -  
Quantidade -  
Unidade de medida -  
Objeto -  
Valor unitário -  
Valor total -

**3.2.** O pagamento será em até 30 (trinta) após a entrega do material.



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052**

**3.3.** O pagamento será através de depósito bancário na Conta-Corrente da empresa DETENTORA da Ata.

**3.4.** Nos pagamentos realizados após a data de vencimento incidirão juros de 1% ao mês, pró-rata-dia, até sua efetivação.

**3.5.** O valor do preço contratado poderá ser reajustado mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA e com base em alterações econômicas dos valores praticados no mercado, que possam ser devidamente comprovadas com documentos, verificando-se os índices apontados pelo mercado e respeitado o prazo de validade do orçamento inicial que deve ser de no mínimo 60 (sessenta) dias após a assinatura da homologação.

**3.6.** A Nota Fiscal deverá ser de acordo com a Nota de Empenho, em relação à quantidade, unidade de medida, descrição do objeto e valores unitários e totais.

**3.6.1.** A empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS À CRÉDITO TRIBUTÁRIO E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) - vigente, conforme artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

**3.6.2.** Sendo a empresa da cidade de Cachoeira do Sul, essa deverá apresentar CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL - vigente, conforme Artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

**3.7.** As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade:

Rubrica:

Fonte de Recurso:

**3.8.** A entrega dos materiais em até 15 (quinze) dias, com “Frete CIF”, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.

**3.9.** A entrega dos produtos será no Almojarifado da Secretaria Municipal da Administração, localizado na Rua Gabriel Leon, 1109, bairro Frota, na cidade de Cachoeira do Sul, CEP 96508-240.

**3.10.** Em até 10 dias do recebimento provisório, o servidor ou Comissão de Servidores designados pela secretaria solicitante atestará, em definitivo, o recebimento dos objetos adquiridos, após verificar a qualidade e a quantidade dos objetos em relação às exigências do Edital.

**3.11.** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052**

**3.12.** Sendo verificada, após o recebimento provisório, qualquer inconformidade do objeto entregue, a Administração comunicará o contratado, para que o substitua, no prazo de 10 dias.

**3.13.** Não ocorrendo substituição pelo contratado, serão aplicadas as providências relativas à inexecução parcial ou total do contrato e a Administração providenciará a imediata convocação do próximo classificado.

**3.14.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**3.15.** Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação não serem, respectivamente, lavradas ou procedidos dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exatidão dos mesmos.

**3.16.** A administração rejeitará, no todo ou em partes, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

#### **CLÁUSULA IV**

#### **DAS PENALIDADES**

**4.1.** A empresa contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais disposições constantes das Leis 10.520/02 e 8.666/93:

**a)** pelo atraso injustificado do serviço, a Administração poderá aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso, incididos sobre o valor da multa;

**b)** pela inexecução parcial ou total do contrato a Administração poderá aplicar, separadas ou conjuntamente, as seguintes sanções:

**I** - pena de advertência;

**II** - multa de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, além de juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência da irregularidade, incididos sobre o valor da multa;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observadas as peculiaridades em cada caso para consideração desta dosimetria;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou pelo prazo estipulado pela própria autoridade quando da aplicação de tal penalidade, considerando-se, para tanto, a gravidade de cada caso e suas peculiaridades, observado o limite de 5 (cinco) anos.

**Parágrafo único:** Em quaisquer dos casos acima, será observado o contraditório e a ampla defesa, oportunizando-se ao contratado o prazo de 5 (cinco) dias para o exercício do seu direito.



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052**

**CLÁUSULA V**  
**DA RESCISÃO**

**5.1. São motivos para rescisão do contrato:**

- 5.1.1. Manifesta deficiência do serviço.
- 5.1.2. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos.
- 5.1.3. Falta grave a juízo do Município.
- 5.1.4. Abandono total ou parcial dos serviços.
- 5.1.5. Falência, concordata ou insolvência cível.
- 5.1.6. Não der início às atividades no prazo previsto.
- 5.1.7. E outros motivos que a Administração julgar pertinente à rescisão do contrato.
- 5.1.8. Motivos informados na lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. A contratante não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá à contratada.

6.2. A existência e atuação da fiscalização da contratante em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da contratada no que concerne ao objeto deste contrato.

6.3. O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros.

6.4. É vedada à contratada qualquer negociação com terceiros, ocasionando alterações no presente contrato.

**CLÁUSULA VII**  
**DO FISCAL DE CONTRATO**

7.1. O fiscal de contrato determinado pela Secretaria solicitante será o servidor ....., conforme Mem. nº .....

7.2. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato.

7.3. O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA VIII**  
**DO FORO**

8.1. As partes elegem de comum acordo o FORO de Cachoeira do Sul para quaisquer questões oriundas do presente contrato.



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052**

**8.2.** E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Cachoeira do Sul,.....,  
de.....de 2022.

Contratante

Contratada

Prefeito

Testemunhas